

Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023


EMENTA: Aprova a Política de Diversidade e Inclusão da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das suas competências estatutárias, estabelecidas no art. 54, inciso XX, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a Política de Diversidade e Inclusão da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 27/02/2023 15:24:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
FUNDAMENTAÇÃO	3
ABRANGÊNCIA	3
COMPROMISSOS	4
MONITORAMENTO	4
SANÇÕES APLICÁVEIS	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	6

POLÍTICA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º Esta Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para garantir a diversidade, a equidade e a inclusão na Portos RS, bem como em toda a sociedade, por meio de ações programadas e direcionadas para grupos, que enfrentem situações de exclusão, violência ou preconceito em decorrência de questões de gênero, de raça, de etnia, de acessibilidade ou de orientação sexual, gerando impacto econômico e social, criando, assim, um ambiente mais produtivo e de oportunidades para todos.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º A presente Política possui como fundamentos:

- I - o Estatuto Social da Portos RS;
- II - a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;
- III - o Quinto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU Mulheres;
- IV - a Constituição Federal, de 1988;
- V - o Decreto Federal nº 6.949, de 2009;
- VI - a Lei Federal nº 10.098, de 2000;
- VII - a Lei nº 13.694, de 2011;
- VIII - a Lei Federal nº 13.146, de 2015;
- IX - o Código de Conduta e Integridade da Portos RS;
- X - o Manual de Conduta e Integridade da Portos RS; e
- XI - o Código de Ética da Autoridade Portuária da Portos RS.

CAPÍTULO III
ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Política se aplica aos diretores, membros de Conselhos, membros de Comitês e colaboradores da Portos RS, bem como a todos os indivíduos que, direta ou indiretamente, relacionam-se com a Empresa.

CAPÍTULO IV COMPROMISSOS

Art. 4º A Portos RS se compromete a:

- I - combater o racismo estrutural e institucional e qualquer tipo de preconceito e discriminação;
- II - medir, monitorar, divulgar e promover a diversidade e inclusão em todas as áreas e níveis de cargos da Empresa;
- III - realizar censo e estudos internos com o objetivo de diagnosticar a situação atual e sua evolução com as ações implementadas pela Política;
- IV - promover a capacitação, sensibilização e ações de comunicação para todos os setores da Empresa sobre diversidade e inclusão;
- V - estimular parceiros, fornecedores, clientes e toda sua cadeia de relacionamento a adotar projetos sobre diversidade e inclusão;
- VI - promover a acessibilidade no intuito de possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de seus direitos e liberdades, como educação, informação e comunicação; e
- VII - estabelecer alternativas técnicas para tornar acessíveis as mensagens institucionais.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO

Art. 5º O cumprimento desta Política será monitorado pela Empresa, sob responsabilidade Diretoria Executiva, observando os seus princípios em todas as suas decisões, através de apoio a implantação de iniciativas pertinentes e incentivando a formação de líderes que valorizem a diversidade e a inclusão.

Art. 6º Será estabelecida comissão específica, por meio de portaria, tendo como objetivos:

- I - trabalhar ações de conscientização que estimulem o programa de diversidade e inclusão da Portos RS a estar alinhado às estratégias de atuação da Empresa;
- II - zelar pela gestão da agenda de diversidade e inclusão e pelo bom andamento dos projetos e planos de ação voltados ao tema;
- III - apresentar e acompanhar a estratégia de implantação do programa de diversidade e inclusão, e monitorar o seu andamento; e
- IV - discutir e promover a evolução da agenda do programa de diversidade e inclusão da Portos RS, atuando em temas específicos priorizados pela Empresa.

Art. 7º As condições para o engajamento das equipes com os temas sobre diversidade e inclusão e para o cumprimento das diretrizes desta Política deverão ser garantidas pela Empresa.

Art. 8º A Portos RS desenvolverá as suas atividades e responsabilidades laborais respeitando e seguindo as diretrizes previstas nesta Política.

Parágrafo único. Será responsabilidade de todos criar um ambiente de trabalho e de relacionamento com os diferentes públicos, que valorize a diversidade, seja inclusivo, respeitoso e acessível.

Art. 9º Todos os colaboradores deverão apoiar, participar e apresentar a sua contribuição nas ações realizadas pela Empresa com o intento de aprimorar a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, evitando incidentes de desrespeito, assédio e discriminação, cumprindo com os princípios e práticas do Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

Art. 10. Incentiva-se que as situações contrárias à valorização da diversidade sejam resolvidas por meio de diálogo franco e aberto entre as pessoas, direta ou indiretamente envolvidas, com os gestores tendo responsabilidade para com o encaminhamento das soluções.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 11. O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito:

I - às medidas disciplinares presentes no Regulamento Interno de Administrativo da Portos RS, o qual prevê a aplicação de sanções relativas às infrações disciplinares da legislação trabalhista; ou

II - às medidas disciplinares presentes no Código de Conduta e Integridade da Portos RS, o qual prevê a aplicação de sanções relativas às infrações éticas.

Parágrafo único. Os colaboradores devem estar cientes de que infrações às determinações desta Política podem configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. Em caso de descumprimento, o Canal de Denúncias da Portos RS poderá ser acionado pelo sítio eletrônico www.portosrs.com.br ou pelo e-mail: ouvidoria@portosrs.com.br.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como colaboradores e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 14. Os casos omissos sobre a aplicação desta Política serão submetidos para deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 15. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 3ª Reunião, realizada em 24 de fevereiro de 2023, e entrará em vigência no dia 27 de fevereiro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Política de Diversidade e Inclusão
Versão:	v1.0.0
Sector Responsável:	Conselho de Administração
Competência:	Conselho de Administração

Modificações Realizadas:
-

Atos Relacionados:
<ul style="list-style-type: none">- Estatuto Social da Portos RS;- Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;- Quinto Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU Mulheres;- Constituição Federal, de 1988;- Decreto Federal nº 6.949, de 2009;- Lei Federal nº 10.098, de 2000;- Lei nº 13.694, de 2011;- Lei Federal nº 13.146, de 2015;- Código de Conduta e Integridade da Portos RS;- Manual de Conduta e Integridade da Portos RS; e- Código de Ética da Autoridade Portuária da Portos RS.